



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 02/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 01/ 2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto, CPF 005.800.256-16, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução Municipal n. 1207/2014 e demais disposições legais aplicáveis, contrata **ALEX DE GOES ME**, inscrito no CNPJ nº 13.508.461/0001-11, situado na Rua Maria da Silva Penha, nº 36, Vale das Andorinhas, Pouso Alegre – MG, neste ato representada por Alex de Goes, CPF 101.107.846-50, a seguir denominado **CONTRATADO**.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas e equipamentos apropriados para a boa prática da jardinagem.
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços de conservação de vasos de plantas, canteiro e limpeza da área de estacionamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. A estimativa para solicitação dos serviços de jardinagem é de 12 (doze) vezes ao ano.
- 2.2. Os serviços serão convocados mediante necessidade da Câmara Municipal.
- 2.3. A quantidade estimada para as solicitações dos serviços pode não acontecer em sua totalidade durante a vigência do contrato.

3. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 3.1. Os serviços correspondem à manutenção, reforma e limpeza das áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, jardineiras e vasos com plantas ornamentais.
- 3.2. Entende-se por serviço de manutenção das áreas verdes as atividades cotidianas e periódicas e os serviços eventuais para conservação dos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais.

Alex de Goes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.3. Entende-se por serviços de reforma das áreas verdes, a movimentação de solo e/ou plantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de matérias de acabamento, por determinação do fiscal do contrato.
- 3.4. Entende-se por serviço de limpeza das áreas verdes a roçagem e/ou capina, retirada de lixo orgânico, inorgânico, entulhos, etc., quando necessário.
- 3.5. A prestação de serviços envolverá as seguintes atividades a serem realizadas:
- 3.5.1. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
 - 3.5.2. Capinação manual, exterminando espécies invasoras;
 - 3.5.3. Coleta e remoção de lixo;
 - 3.5.4. Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
 - 3.5.5. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - 3.5.6. Erradicação das plantas invasoras;
 - 3.5.7. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
 - 3.5.8. Manutenção geral do gramado com controle de daninhas e poda;
 - 3.5.9. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
 - 3.5.10. Replantio;
 - 3.5.11. Reposição de terra e roçada, com fornecimento a cargo da Câmara Municipal;
 - 3.5.12. Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
 - 3.5.13. Cultivo e expansão de mudas;
 - 3.5.14. Tratamento das plantas nos vasos internos;
 - 3.5.15. Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento;
 - 3.5.16. Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
 - 3.5.17. Efetuar a reposição de terra, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.5.18. Efetuar a reposição de plantas, ficando a reposição a cargo da Câmara Municipal;
- 3.5.19. Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- 3.5.20. Irrigação dos jardins utilizando “ pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que a prestação de serviços for solicitada;
- 3.5.21. Irrigar as plantas ornamentais internas;
- 3.5.22. Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de Glifosato;
- 3.5.23. Proceder capina e roçagem;
- 3.5.24. Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;
- 3.5.25. Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por servidor designado pela Setor de Patrimônio, mediante envio de Ordem de Serviços.
 - 4.1.1. A ordem de serviços será remetida por e-mail ou protocolada pessoalmente.
 - 4.1.2. O prazo previsto no item 4.1 será contado a partir da confirmação de recebimento por parte do fornecedor.
- 4.2. Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos na cláusula terceira deste Contrato.
- 4.3. Todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
- 4.4. O horário para prestação dos serviços quando for feito uso de roçadeira deverá ser fora do expediente da Câmara Municipal, que é de 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 8h00min às 14h00min às sextas-feiras.
- 4.5. O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 4.6. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela **empresa** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5. Após todo serviço prestado deverá ser preenchido o relatório de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINGEM (Anexo I), que será posteriormente atestado pelo setor requisitante do serviço ou pelo fiscal do contrato.

5.1. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.

6.2. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

6.3. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

7.2. Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.

7.3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

7.4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

7.5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.

7.7. A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 7.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.
- 7.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.
- 7.10. Oferecer treinamento aos seus empregados englobando tópicos como: execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de trabalho, segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários.
- 7.11. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.
- 7.12. Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e experiência de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho e/ou treinamento comprovado.
- 7.13. A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.
- 7.14. A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
- 7.15. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
- 7.16. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- 7.17. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- 7.18. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.
- 7.19. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.
- 7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 7.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

Alex de Goes



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.22. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.23. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto.

7.24. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.25. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7.26. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.

7.27. A **CONTRATADA** deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.3. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.

8.3.1. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.

8.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade

[Handwritten signature]
Alex de Gouv.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

- 8.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 8.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.9. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 8.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 8.11. Fornecer ao **CONTRATADO** terra e plantas para correção de desníveis de gramado e para harmonização do jardim.
- 8.12. Fornecer ao **CONTRATADO** plantas para reforma ou replantio de canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais ou a critério da Câmara Municipal.
- 8.13. Fornecer fungicidas e inseticidas para a defesa sanitária das plantas.
- 8.14. Fornecer todos os produtos necessários à execução dos serviços, quando couber.

9. DO VALOR

- 9.1. Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por solicitação dos serviços, sendo a previsão de solicitações de 12 (doze) vezes ao ano.
- 9.2. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 10.2. **Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços**, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço, a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.

[Handwritten signatures in blue ink]
Alex de Góes



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 10.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de “Prestação de Serviços de Jardinagem” (ANEXO I) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
- 10.4. O pagamento só será realizado após consulta pela **CÂMARA MUNICIPAL** das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do **CONTRATADO**, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
- 10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 10.6. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 10.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 10.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da **CÂMARA MUNICIPAL**:

01 02 01 122 0014 8 005 3390 39 - Ficha 37

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até o dia 31/12/2020.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


8
Alex de God



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

13.2. A sanção disposta no tópico 12.1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:

13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

13.2.2. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

13.3. As sanções previstas nos tópicos 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 13.1.2.

14. DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

17. DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

18. DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) n. 01/2020.

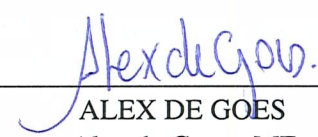
19. DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Pouso Alegre, 14 de janeiro de 2020.



RODRIGO OTÁVIO DE O. MODESTO
Câmara Municipal de Pouso Alegre



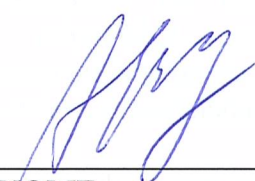
ALEX DE GOES
Alex de Goes - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 271.514.506-30

RG: 8.311.576



Alaila Luz
Gestão de Contratos
Matrícula 376 ...

NOME:

CPF: 015.626.916-35

RG: MG - 13.410.369



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Data: ____/____/____

Atividades Descritas no Contrato nº 05/2019	Marque com um "X" as atividades que foram realizadas nesta prestação de serviços
Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros	
Capinação manual, exterminando espécies invasoras	
Coleta e remoção de lixo;	
Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal	
Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos	
Erradicação das plantas invasoras;	
Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;	
Manutenção geral do gramado com controle de daninhas e poda;	
Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;	
Replanteio;	
Reposição de terra e roçada	
Afofamento do solo nos vasos e jardineiras	
Cultivo e expansão de mudas	
Tratamento das plantas nos vasos internos	
Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento;	
Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Efetuar a reposição de terra, se necessário	
Efetuar a reposição de plantas	
Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais	
Irrigação dos jardins utilizando “ pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que a prestação de serviços for solicitada;	
Irigar as plantas ornamentais internas;	
Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de Glifosato;	
Proceder capina e roçagem;	
Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;	
Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos;	

OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado com a devida correspondência com os serviços que foram solicitados.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:

(Solicitante do serviço ou fiscal do contrato)

